



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 350/2020 – GP

Foz do Iguaçu, 19 de maio de 2020.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 112/2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 112/2020, de autoria do Nobre Vereador Márcio Rosa, encaminhado pelo Ofício nº 251/2020-GP, de 17 de abril de 2020, dessa Casa de Leis, acerca das medidas adotadas para o acesso de alunos no sistema educacional do Município, no período de distanciamento social, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Educação, bem como a Instrução Normativa nº 02, de 8 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

MJS / CKS



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Requerimento
Nº 112/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

À DIAD – Diretoria de Administração

Prezada Senhora,

Conforme orientação do Núcleo Regional de Educação sobre Antecipação do recesso escolar; liberdade e autonomia dos Municípios na organização de suas ações e a preocupação com a disparidade de calendário entre as redes de ensino, a Secretaria Municipal da Educação –SMED optou pelo envio das atividades remotas entregues nas Unidades da Rede de Ensino.

As atividades estão sendo elaboradas pela Equipe Pedagógica Municipal e entregues quinzenalmente às Unidades Escolares para as adaptações curriculares necessárias que deverão ser realizadas pelo professor de cada turma observando a necessidade individual de cada aluno.

As equipes de ensino disponibilizaram aos coordenadores das escolas a possibilidade de encaminharem através de e-mail modelos de atividades que poderão ser utilizados no arquivo das atividades remotas.

Os materiais são distribuídos através de um cronograma geral para toda a Rede Municipal facilitando que a informação seja repassada a toda comunidade escolar.

As atividades que demandam do acesso à internet são consideradas complementares para que não haja prejuízo para quem não tem acesso.

A SMED elaborou uma Instrução Normativa (anexo) através das orientações da Deliberação 01/2020-CNE, Resolução 1.219/2020 – GS/SEED, LDB, dentre outros documentos que norteiam todo o trabalho das atividades remotas e complementares que foi aprovada pelo Conselho Municipal da Educação em reunião ordinária.

Neste momento a SMED está avaliando a possibilidade de utilização das aulas disponibilizadas pelo Estado do Paraná através de TV.

Atenciosamente,

Foz do Iguaçu, 11 de maio de 2020

Maria Justina da Silva
Secretaria Municipal da Educação
Portaria nº 66.756/2019



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do regime especial das ações pedagógicas remotas diferenciadas para a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Coronavírus – Sars-CoV-2/Covid-19.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.638/2018 e considerando:

- O artigo 214 da Constituição Federal, que determina a universalização do atendimento escolar;
- A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que tem como princípio a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o inciso III do art. 11 da mesma lei, que incumbe os municípios a baixarem normas complementares para o seu sistema de ensino;
- O disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.288, de 22 de março de 2020, que regulamentaram a Lei Federal nº 13.979/2020;
- As medidas adotadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio dos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020, nº 4.318, de 22 de março de 2020 e nº 4.323, de 24 de março de 2020;
- O contido no Decreto Municipal nº 28.055 de 20 de abril de 2020;
- A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- A Deliberação CEE/PR nº 01/2020, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 e outras providências;
- A nota do Conselho Nacional de Educação, emitida em 18 de março de 2020, que esclarece à Educação Básica, aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19, considerando as implicações da pandemia do Coronavírus;

- A Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 01, de 31 de março de 2020;
- Considerando a Orientação nº 006/2020 SEED/SUED, que dispõe sobre o procedimento para a realização do Atendimento Educacional Especializado AEE no período da pandemia do COVID-19;
- A necessidade de regulamentar o Regime Especial ações pedagógicas remotas diferenciadas para a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Coronavírus – Sars-CoV-2/Covid-19;
- O Parecer 001/2020 do Conselho Municipal da Educação
- A necessidade de estabelecer critérios de regulamentação do regime especial das ações pedagógicas remotas diferenciadas para a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, emite a presente instrução.

CAPÍTULO I DO PLANO DE AÇÕES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS REMOTAS

Art. 1º O Regime Especial das ações pedagógicas remotas diferenciadas, ofertadas pelas Unidades Educacionais, aplicar-se-á às crianças/estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Salas de Recursos Multifuncionais e conveniadas.

§ 1º Para a Educação Infantil, incluindo as turmas que estão nos espaços das unidades conveniadas, a Secretaria Municipal da Educação (Smed) emitirá orientações por meio de protocolo de trabalho visando sugerir rotinas em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular de Foz do Iguaçu, com vistas ao desenvolvimento integral da criança, atendendo ao Parecer do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Para o Ensino Fundamental, na elaboração das ações pedagógicas remotas, tomou-se como base a Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Paraná, Projeto Pedagógico vigente, preferencialmente no que se refere ao 1º trimestre e as Propostas Pedagógicas das Unidades Educacionais.

§ 3º Para a Educação Especial, modalidade que perpassa todas as etapas da Educação Básica, deverão ser considerados no trabalho remoto as especificidades do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 2º Entende-se por ações pedagógicas remotas, as atividades não presenciais que objetivam a defesa da vida, a saúde física e mental, bem como a responsabilidade profissional e a manutenção do vínculo entre família e Unidade Educacional, sob a responsabilidade dos profissionais, respeitando os Decretos Municipais e as orientações de distanciamento social.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Parágrafo único. As metodologias desenvolvidas por meio de ações pedagógicas remotas são aquelas elaboradas pelo professor/SMED, considerando os saberes e conhecimentos, os componentes curriculares, as possibilidades de interação com a criança/estudante para mediação e orientação das atividades impressas (atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercícios para realização nos materiais didáticos), podendo ser complementares pelos meios digitais (*quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, *blogs*, redes sociais, chats, fóruns, videoaulas, chamadas de vídeo e áudio e outras assemelhadas), bem como de orientação aos pais ou responsáveis legais, para o desenvolvimento das atividades com as crianças/estudantes.

Art. 3º As ações pedagógicas remotas deverão ser disponibilizadas aos pais ou responsáveis legais, sob a orientação dos profissionais da educação, de acordo com cronograma previamente elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, com o aval da Unidade Educacional e corroborado pelo Conselho Municipal da Educação, evitando aglomerações e seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 1º Os pais ou responsáveis legais deverão retirar e devolver as atividades pedagógicas impressas na Unidade Educacional na qual a criança/estudante está matriculada, conforme cronograma predefinido.

§ 2º Caso os pais ou responsáveis legais não retirem o material, caberá a unidade escolar esgotar todas as possibilidades de contato com a família/estudante.

§ 3º O material acumulado, não entregue em momento adequado, ficará arquivado na pasta do aluno e deverá ser entregue, posteriormente, ou no retorno das aulas, a fim de validar as horas a que se refere essa instrução.

Art. 4º Faculta-se à Secretaria Municipal da Educação a disponibilização das atividades pedagógicas remotas por meio de:

I - impressos (livros didáticos, cadernos com atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercícios para realização nos materiais didáticos);

II - publicação no site da Secretaria Municipal da Educação, como mais uma alternativa de comunicação com os pais ou responsáveis legais e de divulgação do plano de ações pedagógicas complementares através do link.
<https://informaticaeducafoz.wixsite.com/pedagogico/materiais>, facebook, whatsapp e outros.

§ 1º As previsões que tratam os incisos acima, serão utilizadas para dar ciência e/ou auxiliar no processo das atividades remotas.

Art. 5º Os servidores atuantes nas Unidades Educacionais permanecerão, preferencialmente, em trabalho remoto, enquanto estiverem suspensas as atividades, ou até que seja convocado pela chefia imediata ou determinado o retorno às suas atividades pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Deverão ser obedecidas todas as orientações municipais para prevenção da propagação do vírus.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



§ 2º Deverá ser respeitada a jornada de trabalho do servidor que permanecer em trabalho remoto, registrando em relatório as atividades diárias desempenhadas.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS REMOTAS

Art. 6º Para autorização da realização das ações pedagógicas remotas, a direção da Unidade Educacional deverá:

- I – cientificar os conteúdos das reuniões com a Secretaria Municipal da Educação ao corpo docente;
- II - cientificar aos docentes a existência do Plano de Ação das Atividades Pedagógicas Remotas;
- III - comunicar os pais ou responsáveis legais o início das atividades, conforme Plano de Ação das Atividades Pedagógicas Remotas;
- IV – organizar a entrega e o recebimento das atividades.

CAPÍTULO III

DOS REGISTROS DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS REMOTAS

Art. 7º As atividades deverão estar submetidas ao controle de frequência e participação da criança/estudante.

§ 1º Para garantir e validar a carga horária proposta, os registros deverão ser feitos com o máximo de transparência e fidelidade ao trabalho proposto, em:

- I - atividades elaboradas pela Secretaria Municipal da Educação;
- II - livros didáticos;
- III - cadernos;
- IV - portfólio das atividades enviadas;
- V - fotografias;
- VI - vídeos;
- VII - registros gráficos;
- VIII - relato dos pais ou responsáveis legais;
- IX - caderno de anotações.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



§ 2º As atividades integrarão o processo de avaliação contínua e processual da criança/estudante.

§ 3º As ações pedagógicas deverão ser diversificadas, considerando a carga horária de acordo com a faixa etária e grau de dificuldade, evitando a sobrecarga das crianças/estudantes e dos pais ou responsáveis legais, respeitando a autonomia do professor.

§ 4º A Secretaria Municipal da Educação poderá se utilizar de sugestões de atividades pedagógicas advindas das Unidades de Ensino, como banco de dados, sendo que estas ao serem enviadas deverão incluir informações mínimas e orientações para facilitar o entendimento e a mediação dos pais ou responsáveis legais na realização das atividades propostas e serem encaminhadas pelos coordenadores pedagógicos.

Art. 8º As orientações para fins de preenchimento no Livro de Registro de Classe serão oportunamente informadas.

Art. 9º Faculta-se ao professor o preenchimento do formulário de acompanhamento das atividades pedagógicas remotas (anexo 1) para que seja realizado o monitoramento periódico da entrega/recebimento das atividades e atendimento de todas as crianças/estudantes.

Parágrafo único. O formulário a que se refere o caput deste artigo, será utilizado como base para a validação das atividades efetivamente realizadas, assim como para auxílio na atualização posterior do Livro de Registro de Classe.

CAPÍTULO IV **DO CUMPRIMENTO DE DIAS LETIVOS**

Art. 10 Em 2020, no mês de fevereiro foram cumpridos 14 dias letivos (56 horas) e no mês de março 11 dias letivos (44 horas), totalizando 100 horas.

Art. 11 Para os fins de cômputo de dias/horas letivas no ano de 2020, considera-se antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020, o período compreendido entre 17 a 30 de março.

Art. 12 A organização da carga horária remota deverá respeitar a determinação do limite de no máximo 25% das 800 horas anuais, podendo ser validadas até 200 horas, conforme estabelecido na LDB e Resolução 01/2020 do CNE.

§ 1º As ações pedagógicas remotas desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Educação e pelas Unidades Educacionais, no período de suspensão das aulas poderão ser encaminhadas para validação após o retorno normal das atividades.

§ 2º Fica vedada a validação das ações pedagógicas remotas desenvolvidas pelas Unidades Educacionais durante o período de antecipação do recesso escolar.





§ 3º Para a Educação de Jovens e Adultos, a organização da carga horária remota deverá respeitar a determinação do limite de no máximo 25% das 600 horas anuais, podendo ser validadas até 150 horas.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13 A Educação Infantil é considerada a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 14 As ações pedagógicas remotas para etapa pré-escola têm por objetivo priorizar a manutenção do vínculo entre crianças, familiares e Unidades Educacionais e para tanto utilizar-se-á dos previstos no parágrafo único, do art. 2º desta Instrução e demais recursos aplicáveis a esta etapa escolar.

Art. 15 As ações pedagógicas complementares para etapa creche e pré-escola poderão ocorrer através de:

I - orientações aos profissionais e familiares sobre cuidados e prevenção ao Coronavírus, higiene, alimentação, sono, desfralde, a respeito da importância da rotina, autonomia, cuidado e organização dos pertences;

II - sugestões de atividades, brincadeiras, vídeos, músicas, indicações de leituras e propostas lúdicas, pautadas na BNCC, Referencial Curricular do Paraná e Projeto Pedagógico vigente, priorizando o desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária da criança;

III - contato por WhatsApp, Facebook ou outros meios;

IV - gravação de áudios e vídeos;

V - a proposta curricular da Educação Infantil deverá ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras.

Art. 16 A Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a BNCC, Referencial Curricular do Paraná e Projeto Pedagógico vigente, orientará o protocolo de trabalho da Educação Infantil, através de atividades impressas para as etapas do infantil 4 e 5.

Parágrafo único. Para a creche e pré-escola, serão disponibilizados periodicamente pela Secretaria Municipal da Educação, protocolos de trabalho para os profissionais, com orientações acerca das atividades a ser realizada com as crianças/estudantes e pais ou responsáveis legais em tempo de distanciamento social.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Art. 17 As Unidades Educacionais criarão meios de manter a comunicação eficiente com os pais ou responsáveis legais, seja por atendimentos individualizados pré-agendados ou reuniões com os pais ou responsáveis legais pelas redes sociais, mantendo o distanciamento social.

Art. 18 Para realização das atividades remotas e/ou complementares, haverá a entrega dos materiais escolares pessoais de cada aluno que estejam em posse da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Essa entrega deverá ocorrer em horário pré-agendado com os pais ou responsáveis legais, evitando aglomerações e respeitando as orientações da Organização Mundial da Saúde, e se destina tão somente aos alunos que tenham entregue, previamente, os itens da lista de material.

CAPÍTULO VI DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19 A organização dos objetos de aprendizagem (conteúdos) considerará o Referencial Curricular do Paraná, com base no planejamento encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação no início do ano de 2020, e instruirá as crianças/estudantes e os pais ou responsáveis legais sobre as ações de prevenção e higiene que todos deverão adotar no combate ao Coronavírus.

§ 1º As atividades propostas terão por base os objetivos de aprendizagem consolidados, podendo ser proposta práticas, além das sugeridas pela SMED, outras que utilizem o caderno, o livro didático e/ou outros meios que julgar necessário de forma complementar, sendo que estes materiais (caderno e livros) não serão entregues para correção.

§ 2º As atividades deverão ser elaboradas inicialmente pela Secretaria Municipal da Educação, podendo a Unidade de Ensino propor atividades diversas a alunos que apresentem necessidade de adaptação do material, com base em seu histórico pedagógico e com orientação paralela aos pais.

Art. 20 As Unidades Educacionais deverão iniciar as atividades pedagógicas remotas no dia 04 de maio de 2020.

§ 1º Deverão ser entregues orientações sobre cada dia de estudo dirigido em casa, contemplando o período definido pela Unidade Educacional.

§ 2º Após o retorno das primeiras atividades enviadas, permanecendo o período de pandemia, serão encaminhadas novas atividades.

§ 3º O conteúdo complementar disponibilizado de forma digital, quando e se houver, será determinado pela Secretaria Municipal da Educação, no seguinte endereço eletrônico:
<https://informaticaeducafoz.wixsite.com/pedagogico/materiais>

§ 4º Poderão ser fornecidos livros de literatura que estão nas Unidades Educacionais para atividades complementares.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Art. 21 A equipe de Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal da Educação será responsável pelas orientações necessárias no decorrer deste período, podendo solicitar ajuda remota nas Unidades de Ensino, conforme a demanda dos professores.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 22 A disponibilização de atividades pedagógicas remotas, por meio impresso, aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, será agendada em datas pré-determinadas.

Art. 23 Os estudantes pertencentes aos grupos de risco deverão receber e enviar o material por meio de familiares.

Art. 24 Os diretores e equipe pedagógica das Unidades Educacionais que ofertam EJA, juntamente com o professor da turma, deverão manter contato com os estudantes, atendendo suas necessidades, a fim de evitar a evasão no retorno das atividades presenciais e ainda manter o controle de entrega das atividades.

CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 25 Aos alunos da Educação Infantil que tenham o transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza, sensorial, intelectual e física, receberão o material com orientações psicoeducacionais para a orientação dos responsáveis na promoção de atividades que contribuam para o seu desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 26 Serão encaminhadas atividades de reposição aos alunos da Classe Especial, em 03 (três) níveis – I, II e III, correspondentes às fases de alfabetização, organizados nos termos do artigo 19 desta instrução, devendo o Professor Regente da classe e a Coordenação Pedagógica da unidade verificar qual nível corresponde melhor a cada aluno.

Art. 27 Serão encaminhadas atividades complementares aos alunos da Sala de Recursos Multifuncional, Deficiência Visual, Altas Habilidades e Superdotação.

Art. 28 Aos estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental em sala comum, que tenham o transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza, sensorial, intelectual e física, com comprovada necessidade, serão disponibilizadas atividades adaptadas, com conteúdo flexibilizado, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei nº 9.394/96.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Parágrafo único - A critério do professor e da Coordenação Pedagógica da Unidade, poderá ser disponibilizado ao aluno atividades de seriação diversa da qual estão atualmente matriculados, para a complementação ou suplementação de suas necessidades acadêmicas.

Art. 29 O professor e a Coordenação Pedagógica poderão flexibilizar o número de atividades encaminhadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 É vedado o encaminhamento de material diverso ao disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação, em caráter de reposição, complementação ou suplementação.

Art. 31 Serão disponibilizados, no NTM, periodicamente para os profissionais, textos, artigos, vídeos, reflexões e orientações com o objetivo de qualificar as ações desenvolvidas para garantir a qualidade e continuidade dos atendimentos às crianças/estudantes.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 33. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2020

MARIA JUSTINA DA SILVA
Secretaria Municipal da Educação
Portaria nº 16.756/2019



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Instrução Normativa nº 02/2020

ANEXO 1

Formulário de controle das Atividades Pedagógicas Remotas

Unidade Educacional _____

Professor(a): _____ Turma: _____

Carga horária prevista: _____ Período correspondente:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Observação: anexar modelo das atividades/conteúdos enviados.

Descrição da(s) Atividade(s): _____

Assinatura Diretor(a): _____

Assinatura Coordenador(a): _____

Assinatura Professor(a):

